



**Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

Processo nº 431022/2016

Interessado - Luiz Pereira Borba

Relator - Anderson Martinis Lombardi - SEDEC

Advogado - José Petan Toledo Pizza - OAB/MT 15.750-A

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento - 29/08/2025

Acórdão nº 327/2025

Auto de Infração nº 100031, de 26/04/2016. Por desmatar área de 67,65 hectares dentro do Parque Estadual Serra de Ricardo Franco. Área referente ao CAR MT - 5105507 - 3670b3072D364E7BBCD8A16733E3EE9A8. Decisão Administrativa nº 307/SGPA/SEMA/2024, homologada parcialmente em 21/11/2024, arbitrando o autuado a seguinte penalidade administrativa, multa no valor de R\$ 405.900,00 (quatrocentos e cinco mil, e novecentos reais), com fulcro no artigo 49 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do Termo de Embargo. Voto Relator pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e, por consequência, declarar nulidade do Auto de Infração, com fundamento da lavratura do Auto de Infração, datada em 26/04/2016, e a Decisão Administrativa, em 21/11/2024. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, nos termos do Voto Relator, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e, por consequência, declarar nulidade do Auto de Infração, com fundamento da lavratura do Auto de Infração, datada em 26/04/2016, e a Decisão Administrativa, em 21/11/2024. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante do IESCBAP

Rafael Sabo Mendes Burlamaqui

Representante da AMM

Emanoel Barbosa Garcia

Representante da SEDEC

Raony Cristiano Berto

Representante da PGE

Alexandre Ferramosca Netto

Representante do IAV

André Zortéa Antunes

Representante da APRAPA

Eduardo Ostelony Alves dos Santos

Representante da FETRATUH

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 2ª JJR